

(COTR/23/41)

JS/HLG

Proc. 2.928/40

1941

A gravidade do acidente não pode ser vista pela nota da ocorrência da Assistência Policial, mas sim pela opinião do médico assistente.

....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Secretaria da Viação e Obras Públicas de São Paulo opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara que negou aprovação ao inquérito administrativo instaurado contra Ismael Vitorino, para apurar a falta grave ao mesmo atribuída - abandono de emprego, sem causa justificada:

CONSIDERANDO que os presentes embargos foram apresentados dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, que a Primeira Câmara, em sua decisão, deixou patentizada que o acusado não está incurso na alínea f do art. 54, do decreto 20.465, de 18 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO, que a embargante não articulou matéria jurídica nova, nem apresentou documentos novos, fazendo apenas citação inaplicável ao caso;

CONSIDERANDO que a gravidade ou não do acidente não pode ser vista pela nota de ocorrência da Assistência Policial, mas sim pela opinião do médico assistente, o este aconselhou "repouso absoluto e se possível, internamento numa hospital";

CONSIDERANDO que, gravemente acidentado, e precisando do repouso absoluto, o empregado teve, portanto, motivo justificado para faltar ao Serviço sem que estas faltas possam constituir abandono de emprego;

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
RESOLUÇÃO A Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, julgando por força do art. 12, letra c, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, por maioria (sete votos contra um), conhecer dos presentes embargos, para desprezá-los, confirmando, pelos seus fundamentos, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941

a) Ararajo Castro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Agripino Nazareth	Proc. Geral interino.

Assinado em 7, 7, 41

Publicado no "Diário Oficial" em 8, 8, 41